



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 601, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza Câmara Municipal de Açailândia a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores, sem ônus para os cofres públicos do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Açailândia-MA, autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras autorizada pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto, mediante a averbação das prestações em folha de pagamento, aos servidores públicos da Câmara Municipal e Vereadores.

§1º. Para os fins desta Lei:

I - São considerados servidores toda pessoa física que mantém vínculo de trabalho com a Câmara Municipal, detentores de cargos efetivos.

II- São considerados vereadores os agentes políticos investidos em seu cargo por meio de eleição.

§2º. O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou Vereador, respeitadas as previsões e determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável.

RECEBIDO
EM 30/03/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor, ou vereador, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Açailândia – MA não terá qualquer responsabilidade solidária e ou subsidiária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º. A constatação de consignação processada em desacordo com o dispositivo nesta Lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ou vereadores, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de Açailândia – MA nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º. As Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Art. 7º. O servidor ou vereador interessado em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito deverá solicitar junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal de Açailândia – MA a carta margem, da qual deverá constar as informações referentes a vencimentos/subsídios, margem existente e margem comprometida se houver.

Art. 8º. A Câmara Municipal providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após a comunicação formal das

RECEBIDO
EM 10/03/21
Jel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito da celebração do contrato de empréstimo consignado.

I – O repasse será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

II – O repasse constante no caput deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da Instituição Bancárias ou Cooperativa de Crédito.

Art. 9º. O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo os convênios firmados anteriormente serem adaptados a esta legislação.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito